



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 38 de 2025 cuja súmula *“Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Imóvel Suburbano para anexar à área do novo Colégio Municipal Nereu Ramos e da outras providências.”*

Relator: Marcus Vinícius Braz Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 38/2025 cuja súmula: *“Autoriza o Executivo Municipal a Adquirir Imóvel Suburbano para anexar à área do novo Colégio Municipal Nereu Ramos e da outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Relatório

Chegaram a esta Comissão os Projetos de Lei nº 37, 38 e 39/2025, que preveem aquisição de imóveis pelo Executivo Municipal de Itapejara D'Oeste, com os seguintes valores de avaliação:

- Projeto de Lei nº 37/2025 – Imóvel urbano matrícula nº 26.839, avaliado em R\$ 113.500,00, para implantação de uma UBS – Unidade Básica de Saúde;
- Projeto de Lei nº 38/2025 – Imóvel suburbano matrícula nº 7.266, avaliado em R\$ 169.000,00, para ampliação da área do novo Colégio Municipal Nereu Ramos;
- Projeto de Lei nº 39/2025 – Imóvel suburbano matrícula nº 7.395, avaliado em R\$ 70.000,00, para melhorar o acesso viário à Rua Segundo Lasta, próximo ao Colégio Municipal Nereu Ramos.

Todos os projetos apresentam laudos oficiais de avaliação, elaborados por perito avaliador e engenheiro civil do Departamento Municipal de Urbanismo, estando instruídos de acordo com as exigências legais.

Fundamentação

1. Os valores estão respaldados em avaliação técnica, o que assegura a razoabilidade do preço.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

2. A forma de pagamento prevista é em parcela única via transferência bancária, o que garante transparência e agilidade na execução orçamentária.

3. As despesas correrão por conta do orçamento geral do Município, com necessidade de vinculação à dotação orçamentária específica e observância às normas de controle interno e Tribunal de Contas do Estado.

4. A aquisição dos imóveis atende ao princípio da legalidade orçamentária (art. 167, CF/88), não se verificando vício de iniciativa ou afronta às normas de finanças públicas.

3.0 Conclusão

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que os Projetos de Lei nº 37, 38 e 39/2025 estão financeiramente viáveis e orçamentariamente regulares, razão pela qual se manifesta FAVORÁVEL à sua aprovação, recomendando ao Executivo Municipal o devido registro contábil e a correta destinação orçamentária das despesas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 26/09/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária